



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2022

ITEM 35

(Resolução TC Nº 189, de 14 de dezembro de 2022)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

CEP: 54525-180

Telefone: (81) 3521-6645



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.871/0001-96, com sede na Av. General San Martín, 816, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.630-060, Fone: (81) 9.9733-8586, E-mail: atomoscomercial@gmail.com, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. João Felipe de Lins Costa**, portador da cédula de identidade sob o nº 393265 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.205.974-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual contratação de Empresa Especializada para Confecção de FARDAMENTO DO PROJETO DE RESSOCIALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://celeg.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?CodigoDocumento:ac066b34-8944-471a-9de8-051be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A prestação de serviço será parcelada, e de acordo com os layouts e ordem de serviço, expedida Secretaria Executiva de Logística - BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.503-900.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/p/validaDoc.seam?CodigoDocumento=ac06614894471a9de8051be8db3e4>

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://steej.pe.gov.br/epj/validadoDoc.seam?codigo_documento=ac0666143944471a9e8051be8d30e4

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.ipe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ÁTOMOS COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDocumento.seam> Código do documento: ac066514-8944-471a-9de8-751be8db30e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA EM MALHA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISA ADULTA EM MALHA FRIA PV BRANCA; GOLA REDONDA; COR: AZUL ESCURO; COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E A LOGOMARCA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA PARTE TRASEIRA DA CAMISA; TAMANHO: M	UND.	40	MARCA PRÓPRIA	R\$25,77	R\$ 1.030,80
2	CAMISETA EM MALHA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISA ADULTA EM MALHA FRIA PV BRANCA; GOLA REDONDA; COR: AZUL ESCURO; COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E A LOGOMARCA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA PARTE TRASEIRA DA CAMISA; TAMANHO: G	UND.	40	MARCA PRÓPRIA	R\$25,77	R\$ 1.030,80
3	CAMISETA EM MALHA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISA ADULTA EM MALHA FRIA PV BRANCA; GOLA REDONDA; COR: AZUL ESCURO; COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E A LOGOMARCA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA PARTE TRASEIRA DA CAMISA; TAMANHO: GG	UND.	20	MARCA PRÓPRIA	R\$25,77	R\$ 515,40
4	CAMISETA UV - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISETA COM PROTEÇÃO SOLAR UV FPS 50, COM FATOR DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UVA E UVB NAS PARTES COBERTAS, AUXILIANDO NO TRANSPORTE DA UMIDADE PARA A PARTE EXTERNA DO TECIDO, GRAÇAS AO SISTEMA TIME LIFE DRY; DISPÕE DE TRUE LIFE UV, TECNOLOGIA QUE SIMULA A AÇÃO DA MELAMINA; MANGA LONGA; COR: AZUL ESCURO; LOGOMARCA DA PREFEITURA NA PARTE DA FRENTE DA CAMISA E LOGOMARCA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA PARTE TRASEIRA DA CAMISA; TAMANHO: M.	UND.	40	MARCA PRÓPRIA	R\$68,82	R\$ 2.752,80
5	CAMISETA UV - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISETA COM PROTEÇÃO SOLAR UV FPS 50, COM FATOR DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UVA E UVB NAS PARTES COBERTAS, AUXILIANDO NO TRANSPORTE DA UMIDADE PARA A PARTE EXTERNA DO TECIDO, GRAÇAS AO SISTEMA TIME LIFE DRY; DISPÕE DE TRUE LIFE UV, TECNOLOGIA QUE SIMULA A AÇÃO DA MELAMINA; MANGA LONGA; COR: AZUL ESCURO; LOGOMARCA DA PREFEITURA NA PARTE DA FRENTE DA CAMISA E LOGOMARCA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA PARTE TRASEIRA DA CAMISA; TAMANHO: G.	UND.	40	MARCA PRÓPRIA	R\$68,82	R\$ 2.752,80
6	CAMISETA UV - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISETA COM PROTEÇÃO SOLAR UV FPS 50, COM FATOR DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UVA E UVB NAS PARTES COBERTAS, AUXILIANDO NO TRANSPORTE DA UMIDADE PARA A PARTE EXTERNA DO TECIDO, GRAÇAS AO SISTEMA TIME LIFE DRY; DISPÕE DE TRUE LIFE UV, TECNOLOGIA QUE SIMULA A AÇÃO DA MELAMINA; MANGA LONGA; COR: AZUL ESCURO; LOGOMARCA DA PREFEITURA NA PARTE DA FRENTE DA CAMISA E LOGOMARCA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA PARTE TRASEIRA DA CAMISA; TAMANHO: GG.	UND.	20	MARCA PRÓPRIA	R\$68,82	R\$ 1.376,40
7	BONÉ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	UND.	100	MARCA	R\$27,30	R\$ 2.730,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecc.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

	CONFECCIONADO EM BRIM/SARJA; 100% ALGODÃO; ABA POLIETILENO FLEXÍVEL, REVESTIDO EM BRIM E BOTÃO NA PARTE SUPERIOR; COR: AZUL ESCURO, SENDO QUE NA PARTE FRONTAL NA COR BRANCA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA; REGULAGEM DE TAMANHO: PLÁSTICO; TAMANHO: ADULTO.			PRÓPRIA		
8	CALÇA DE TACTEL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CALÇA DE TACTEL COM ELASTANO UNISSEX; COR: AZUL ESCURO, 88% POLIÉSTER, 12% ELASTANO E 112 DE GRAMATURA, COM CÔS DE ELÁSTICO COM 4CM, 03 COSTURAS COM CADARÇO REGULADOS; LOGOMARCA DA PREFEITURA NO LADO DIREITO E ESQUERDO; TAMANHO: M	UND.	100	MARCA PRÓPRIA	R\$33,93	R\$ 3.393,00
9	CALÇA DE TACTEL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CALÇA DE TACTEL COM ELASTANO UNISSEX; COR: AZUL ESCURO, 88% POLIÉSTER, 12% ELASTANO E 112 DE GRAMATURA, COM CÔS DE ELÁSTICO COM 4CM, 03 COSTURAS COM CADARÇO REGULADOS; LOGOMARCA DA PREFEITURA NO LADO DIREITO E ESQUERDO, TAMANHO: G	UND.	50	MARCA PRÓPRIA	R\$33,93	R\$ 1.696,50
10	CALÇA DE TACTEL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CALÇA DE TACTEL COM ELASTANO UNISSEX; COR: AZUL ESCURO, 88% POLIÉSTER, 12% ELASTANO E 112 DE GRAMATURA, COM CÔS DE ELÁSTICO COM 4CM, 03 COSTURAS COM CADARÇO REGULADOS; LOGOMARCA DA PREFEITURA NO LADO DIREITO E ESQUERDO, TAMANHO: GG	UND.	50	MARCA PRÓPRIA	R\$33,93	R\$ 1.696,50
VALOR: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais)						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMAS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **OITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVIMOS registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.693.051/0001-16, com sede na Rua Machados, 87, Loteamento Eng. Guararapes, Marco Freire, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.368-220, Fone: (81) 3378-7919, E-mail: renatobezerra10@outlook.com, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. Renato José Bezerra de Paula**, portador da cédula de identidade sob o nº 6418282 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.635.934-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO PARCELADAS DE 36.000** (trinta e seis mil) **CESTAS BÁSICAS**, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – As cestas básicas deverão ser entregues prontas e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logísticas, no CAM II (Centro Administrativo Municipal II) – Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

4.2- As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transportes destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

4.3- Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.4- Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5- A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.6- Da entrega dos itens 17 (Papel Higiênico), 18 (Sabão em Barra), 21 (detergente Líquido), deverão ser entregues embalados individualmente, não devendo estar em contato com os demais itens que compõem a Cesta Básica. Preferencialmente em forma de kit.

4.7- Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitária e em conformidade com o código de trânsito brasileiro. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal e estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área que contém



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/gpp/validarDocumento.aspx?seamCodigoDocumento=ac0666148944719294e8051108453004>

os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto aos gêneros alimentícios, a ainda, de alimentos que possibilitem alterações nas características do produto fornecidos.

4.8- O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega das cestas, certificado de vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, os quais aprovam o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275, caput, § 1º e Art. 277. Caso a empresa vencedora, seja sediada em outro estado, deverá apresentar documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual de sua sede, comprovando a inspeção dos veículos que farão as entregas das cestas..

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/etecfpe/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614844471a-9de8-051be8db30e4

aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013001/FMAS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.ipe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://tce.tce.pb.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=66614894471a91e8051b81b30e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

PLANILHA RESERVADA 25% (ME/ME/EPP)							
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	FORNECEDOR	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ITENS ABAIXO:	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME	UND.	9000	R\$ 150,31	R\$ 1.352.790,00	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
TOTAL						R\$ 1.352.790,00	
DISPUTA AMPLA							
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	FORNECEDOR	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ITENS ABAIXO:	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME	UND	27000	R\$ 150,31	R\$ 4.058.370,00	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
TOTAL						R\$ 4.058.370,00	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	AÇUCAR CRISTAL – COR BRANCA, SÁCAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA; EMBALAGEM DE 1 KG; VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRIMAVERA	PACOTE	2	R\$ 3,44	R\$ 6,88	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
2	ARROZ – TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM ESCOLHAS (SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ), ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KIARROZ	PACOTE	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE; VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	MAURICÉA	PACOTE	2	R\$ 3,55	R\$ 7,10	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



4	CAFÉ – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 250 G, QUALIDADE SUPERIOR, A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMO DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	OURO VERDE	PACOTE	2	R\$ 7,15	R\$ 14,30	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
5	CHARQUE - CARNE BOVINA TIPO PONTA DE AGULHA; SADIO; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO; ODOR CARACTERÍSTICO; ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, A VÁCUO; TRANSPARENTE E RESISTENTE; PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS.	IGUAÇU	UNIDADE	1	R\$ 14,20	R\$ 14,20	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
6	FARINHA DE MANDIOCA – FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA, TIPO I, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1,0 KG CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FEIRA NOVA	PACOTE	2	R\$ 3,40	R\$ 6,80	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
7	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, EXTRA, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO O LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	PORTAL	PACOTE	2	R\$ 6,70	R\$ 13,40	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



8	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	KIVITA	PACOTE	3	R\$ 1,49	R\$ 4,47	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA COMISSAO DE APROVAÇÃO DE MARCAS DE GENEROS ALIMENTICIOS/SMED.	PARMALAT	PACOTE	5	R\$ 5,54	R\$ 27,70	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
10	MACARRÃO - MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	VITARELLA	PACOTE	2	R\$ 2,83	R\$ 5,66	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
11	MANTEIGA PURA COM SAL - EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 200 GRAMAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, EM EMBALAGEM E TEMPERATURAS CORRETAS (10º GRAUS CÉLSIUS OU DE ACORDO COM FABRICANTE), E ADEQUADAS RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ESTUFADAS OU ALTERADAS; VALIDADE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	NATURAL DA VACA	UNIDADE	1	R\$ 5,72	R\$ 5,72	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
12	ÓLEO - DE SOJA REFINADO, LATA OU PET PLÁSTICO DE 900 ML, PRODUTO DE SOJA, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CONCÓRDIA	UNIDADE	1	R\$ 8,62	R\$ 8,62	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://www.cabosantoagostinho.pe.br/epm/validaDoc.secm
Código do documento: ac066614-8944-471a-94e8-051be8db30e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesso em: https://stece.leg.br/pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento: ac066614894471a9de8f51be8db30e4

13	FARINHA DE TRIGO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO, SADIO, DEVIDAMENTE LIMPO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 344 DE 13/12/2002 – ANVISA.	PRIMOR	PACOTE	1	R\$ 3,89	R\$ 3,89	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
14	PEIXE ENLATADO – TIPO SARDINHA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	NAUTIQUEPOP	UNIDADE	2	R\$ 3,20	R\$ 6,40	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
15	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	POP	PACOTE	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
16	PAPEL HIGIÊNICO – FOLHA DUPLA, NEUTRO, 30MX10CM CADA; COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE; GOFRADO, PICOTADO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, SEM VIOLAÇÃO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 04 (QUATRO) ROLOS CADA. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PERSONAL	UNIDADE	1	R\$ 3,30	R\$ 3,30	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
17	SABÃO EM BARRA – SABÃO DE BARRA NEUTRO GLICERINADO, COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGÂNICO E ÁGUA; PACOTES CONTENDO 05 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS CADA; REGISTRO NA ANVISA/MS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ABSOLUTO	PACOTE	1	R\$ 5,99	R\$ 5,99	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
18	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	MAURICÉA	PACOTE	2	R\$ 3,54	R\$ 7,08	1 - RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 150,31	
TOTAL DOS LOTES						R\$ 5.411.160,00	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede no Loteamento Palmares I, s/n, Lote 06 Quadra 13, Pref. Antônio Lins Souza, Rio Largo - AL, CEP: 57100-000, Fone: (82) 9.9408-8284, E-mail: moveplastindustria@gmail.com, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Deysiane Nayara Wanderley Pinto, inscrito no CPF nº 086.455.364-12 e RG nº 3243027-8 SSP/AL, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.cab.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:ac066048944471aPde8-051be8db30e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

4.2 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/ produto/ serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eodce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:ac066614-8d44-71a-9de8-051be3db30e4>

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://sica.tec.pe.gov.br/valida> Doc:seam Código do documento: ac066614-8944471a-9da8-051be8db30e4

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: ac069614-8944-471a-9de8-051be8db3084

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	BIRÓS PARA ESCRITÓRIO EM MDF (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	55	R\$ 334,54	R\$ 18.399,70	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
3	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO EM MDF BAIXO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	30	R\$ 321,33	R\$ 9.639,90	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
4	LONGARINA 03 LUGARES (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	30	R\$ 713,30	R\$ 21.399,00	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
8	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L MDF (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	50	R\$ 466,00	R\$ 23.300,00	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
9	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 06 PRATILEIRAS (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	20	R\$ 282,00	R\$ 5.640,00	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
11	CADEIRA DE POLIPROPILENO COR AZUL (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	8	R\$ 122,50	R\$ 980,00	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
12	CADEIRA DE POLIPROPILENO COR PRETA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	8	R\$ 122,50	R\$ 980,00	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
13	CADEIRA DE POLIPROPILENO COR AMARELA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST	UND.	8	R\$ 122,50	R\$ 980,00	1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 81.318,60 (OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLUÇÃO nº 11.168.783/2021, de 10 de junho de 2021, para registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LINS BIONI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.588.205/0001-23, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhaes, 3341, Sala 0201 Edf. Emp. Tacaruna - Torreão -Recife - PE – CEP: 52030-210, Fone:(81)9.9737-5271/9.8727-8388, E-mail: comercial@linsbioni.com.br, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Maria Cecília Laurentino Lins, inscrito no CPF/MF sob o nº. 891.663.024-04 e RG:4.616.087, SSP-PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validaDoc.segnet/documento/ac0666148944471a9e8051be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que serão originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

4.2 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm>
Código do documento: pcc0666148944471a948051b8db304

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

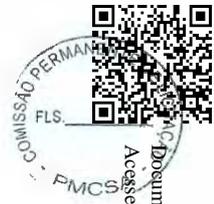
7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/pegov/validarDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db3064

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tce.pe/go/vbr/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-94e8-0511e84b30e4

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: LINS BIONI COMERCIO DE ELETRÔNICO EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=ac06664-89444719de8-051b8db30e4>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	EPSON	UND.	15	R\$ 1.266,66	R\$ 18.999,90
54	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	BROTHER	UND.	30	R\$ 1.633,33	R\$ 48.999,90
57	COMPUTADOR COMPLETO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	DELL	UND.	13	R\$ 2.623,07	R\$ 34.099,91
VALOR TOTAL: R\$ 102.099,71						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLUÇÃO para registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.381.030/0001-35, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira Nº 1818, Casa Caiada, Olinda - PE, CEP: 53.130-410, Fone: (81) 3318-1822, E-mail: nutrimed2021@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Josenilson Vieira de Brito, portador da Carteira de Identidade nº: 3852602 SSP/PE, e do CPF/MF nº 670.474.084-87, neste ato acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

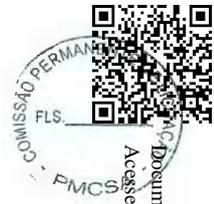
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.leg.br/validaDoc?secao=1&codigo=0666148944471a94e8051be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que serão originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.
- 4.2** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.
- 4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;
- 6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atce.tee.pb.gov.br/epp/validacao.aspx?seam_codigo_documento=ac0666148914471a9de8051be8db30e4

Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=ac0666148944471a9de8c51be8db3064>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tce.pe/gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO EM MDF ALTO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	NUTRIMED	UND.	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00	2 - NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA
14	CÔMODA DE MADEIRA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	NUTRIMED	UND.	12	R\$ 845,83	R\$ 10.149,96	2 - NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 34.149,96							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pje.pe.gov.br/pep/atividadeDoc.aspx?CodigoDocumento:ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLUÇÃO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, 03, São José, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-280, Fone: (87) 3762-0445, E-mail: silvandro.diego@hotmail.com neste ato representada pela sua representante legal, a Sr. Raissa Rabêlo Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.619.254-07, portadora do RG nº 4.007.225-8, residente e domiciliada na Av. Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt. 0104, Ponta Verde, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, CEP: 57.035.260, neste ato representado acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.leg.br/validador>
Código do documento: 066614-8944-471a-94e8-051be8db30e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que serão originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.
- 4.2** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.
- 4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;
- 6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atce.tee.pb.gov.br/epp/validacao.aspx?seam=Cdigo_documento:ac0666148914471a9de8051be8db30e4

Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614894471a9de8c51be8db3064

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epi/validarDocumento?codigo_documento=ae066614794471a92e805fbc8d1304

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
6	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DE FIXA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PLANTAMÓVEIS	UND.	20	R\$ 137,24	R\$ 2.744,80	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
7	MESA DE REUNIAO FORMATO REDONDA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PLANTAMÓVEIS	UND.	1	R\$ 458,70	R\$ 458,70	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
10	ARQUIVO DE AÇO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	AMAPÁ	UND.	50	R\$ 538,51	R\$ 26.925,50	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
20	GAVETEIRO VOLANTE (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PLANTAMÓVEIS	UND.	20	R\$ 293,80	R\$ 5.876,00	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
21	BERÇO EM MADEIRA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	CAROLINA BABY	UND.	50	R\$ 482,06	R\$ 24.103,00	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
24	COLCHÃO DE SOLTEIRO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	ORTOBOM	UND.	90	R\$ 373,35	R\$ 33.601,50	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
27	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	BEGEL/Stille Master	UND.	30	R\$ 636,34	R\$ 19.090,20	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
28	CAFETEIRA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MONDIAL	UND.	10	R\$ 148,17	R\$ 1.481,70	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
30	LIQUIDIFICADOR (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MONDIAL	UND.	10	R\$ 149,45	R\$ 1.494,50	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
42	CISCADOR TIPO LEQUE (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	TRAMONTINA	UND.	20	R\$ 40,97	R\$ 819,40	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
44	MACHADINHA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOMFORT	UND.	10	R\$ 40,65	R\$ 406,50	3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
VALOR: R\$ 117.001,80 (CENTO E DEZESSETE MIL E UM REAL E OITENTA CENTAVOS)							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.236/0001-26, com sede Rua Luiz Sodré Filho, 152, Sandra Cavalcante, Campina Grande – PB, CEP: 50.630-060, Fone: (83) 3331-8255 / 9 9802-2356, E-mail: comercialandiva@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr. Tathiana Pereira Duarte, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 3.867.564 SSDS/PB e do CPF 131.959.874-90, residente e domiciliado na Rua Izabel Silveira Guimarães, 79 – Sandra Cavalcante Campina Grande – PB, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.leg.br/validador>
Código do documento: 0666148944471a94e8051be8db30e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que serão originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.
- 4.2** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.
- 4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;
- 6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atce.tee.pb.gov.br/epp/validacao.aspx?seam_codigo_documento=ac0666148914471a9de8051be8db30e4

Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=ac0666148944471a9de8c51be8db3064>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tce.pe/gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
22	CAMA DE CASAL EM MADEIRA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	M das Beliches MB/C2	UND.	80	R\$ 869,50	R\$ 69.560,00	4 - ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
23	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	M das Beliches MB/C1	UND.	90	R\$ 294,00	R\$ 26.460,00	4 - ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 96.020,00							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ptpp/validaDoc.aspx?Codigo-do-documento=ae066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, 9, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE. CEP: 54.580-648, Fone: (81) 98680-8156 / 98700-2141, E-mail: meta.empenho@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque, portadora do RG: 8304114 e CPF 089.230.254-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: https://pccce.tee.pccce.org.br/pp/validadaDoc.seam?codigo_documento=ac066614-8944-471a-94e8-051be8db304

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo0 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

4.2 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=20066148944711094e8051be8db30e42>

aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx> Código do documento: ac066614-8944-471a-94e8-051be89b30e4

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eas.ica.gov.br/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Assistência Social	CONTRATADA: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
34	VENTILADOR DE PAREDE (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Ventisol/ Parede 50cm	UND.	50	R\$ 196,50	R\$ 9.825,00	5 - NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE 08923025429
VALOR TOTAL: R\$9.825,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, 9, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE. CEP: 54.580-648, Fone: (81) 98680-8156 / 98700-2141, E-mail: meta.empenho@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque, portadora do RG: 8304114 e CPF 089.230.254-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: https://pccce.tee.pccce.org.br/pp/validadaDoc.seam?codigo_documento=ac066614894471a94e8051be8db304

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo0 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

4.2 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=20666148944711094e8051be8db30e42>

aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx> Código do documento: ac066614-8944-471a-94e8-051be89b30e4

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eas.ica.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Assistência Social	CONTRATADA: NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
34	VENTILADOR DE PAREDE (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Ventisol/ Parede 50cm	UND.	50	R\$ 196,50	R\$ 9.825,00	5 - NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE 08923025429
VALOR TOTAL: R\$9.825,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLUÇÃO nº 11.168.783/0001-33, de 10 de junho de 2021, para registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.328.910/0001-11, com sede na Rua 5 Chácara 116 Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.006-180, Fone:(61)3032-5599/99381-8930, E-mail: licita@cromatecnologia.com.br/ licitacao@cromatecnologia.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, CPF: 126.296.988-31, RG: 167234924 SSP/DF, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.leg.br/validaDoc?secao=1&codigo=0666148944471a94e8051be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que serão originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.
- 4.2** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.
- 4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;
- 6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atce.tee.pb.gov.br/epp/validar_documento: ac0666148914471a9de8051be8db30e4

Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=ac0666148944471a9de8c51be8db3064>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tce.pe/gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ESFERA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
37	FORNO MICROONDAS (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	ELECTROLUX	UND.	20	R\$ 668,05	R\$ 13.361,00	6 - ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO
38	FOGÃO DE 04 BOCAS (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	BRASLAR SIRIUS	UND.	5	R\$ 645,40	R\$ 3.227,00	6 - ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO
VALOR TOTAL: R\$ 16.588,00							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/pe/validaDocumento?codigo_documento:ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLUÇÃO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.505.408/0001-18, com sede na Rua Tenente Sotomano, 42, Jd. Brasil, São Paulo - SP, CEP: 02.226-000, Fone: (11) 2201-2651 / 2241-1934, E-mail: carlabarba@hotmail.com/licitacoesafb@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Aparecida Augusta Ferreira Barba, RG: 17680229, CPF: 807.609.028-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=2066614394471a9e8051be84e304>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gcece.tee.pe.gov.br/pe/pp/validadaDoc.seam>
Código do documento: ac066614-8944-471a-9ae8-051be8d9304

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 03 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

4.2 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.sera> Código do documento: ac066614-894471a-94e8-051be84d304

- 6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcex.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-0510e8db30e4

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eas.ica.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
40	KIT DE FERRAMENTAS (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	DEKO DKMT196	UND.	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	7 - APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA ME
47	ROÇADEIRA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Toyama tbc43xp	UND.	2	R\$ 2.525,00	R\$ 5.050,00	7 - APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA ME
VALOR TOTAL: 10.550,00							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cabosantoagostinho.pe.gov.br/portal/validarDocumento> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMAS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMAS/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.537.400/0001-76, com sede na Av. A, 4165, Sala 307, Bloco 1, Torre 06, Paiva, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.522-005, Fone: (81) 3203-3903, E-mail: maxlicite.vendas@gmail.com neste ato representado pela sua representante legal, a Sra. Maria Cristina Barreto da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.581.194-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, ferramentas e informática, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social- FMDS, e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: <https://pccce.tee.pccce.org.br/pp/validadaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-94e8-051be8db304

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, Art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de logística – BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo0 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

4.2 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, a aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=20666148944711094e8051be8db30e42>

aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx> Código do documento: ac066614-8944-471a-94e8-051be89b30e4

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

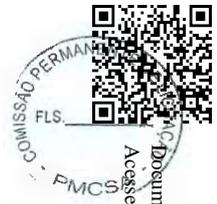
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eas.ica.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epd/validarDocumento> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
41	ENXADA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	TRAMONTINA	UND.	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00	8 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI
43	CARRO DE MAO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	TRAMONTINA	UND.	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	8 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI
VALOR TOTAL: R\$5.400,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMAS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMAS/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4A, Lote 18 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL. CEP 57081-520, Fone: (82) 3324-3238 , E-mail: martindistri@gmail.com / licitacaomartin@gmail.com, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. Fernando Antonio Siqueira de Oliveira**, portador da cédula de identidade sob o nº 747444 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.392.484-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO PARCELADAS DE 36.000** (trinta e seis mil) **CESTAS BÁSICAS**, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.pec.br/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=ac066614-8944-4779-96e8-051be8db30e4>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que se originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022, que a precede, e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – As cestas básicas deverão ser entregues prontas e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logísticas, no CAM II (Centro Administrativo Municipal II) – Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

4.2- As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transportes destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

4.3- Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.4- Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5- A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.6- Da entrega dos itens 17 (Papel Higiênico), 18 (Sabão em Barra), 21 (detergente Líquido), deverão ser entregues embalados individualmente, não devendo estar em contato com os demais itens que compõem a Cesta Básica. Preferencialmente em forma de kit.

4.7- Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitária e em conformidade com o código de trânsito brasileiro. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal e estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto aos gêneros alimentícios, a ainda, de alimentos que possibilitem alterações nas características do produto fornecidos.

4.8- O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega das cestas, certificado de vistoria emitido pelo órgão



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: GLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atendimento.legis.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=1886441a-9de8-301be8db30e4

de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual 20.786, de 10/08/98, os quais aprovam o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275, caput, § 1º e Art. 277. Caso a empresa vencedora, seja sediada em outro estado, deverá apresentar documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual de sua sede, comprovando a inspeção dos veículos que farão as entregas das cestas..

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3 – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stce-pe.gov.br/validador_documento.asp?codigo_documento=ac066614894471a9d83e1be8db3694

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.tec.br/pe/ep/validar/acaoc.seam>
Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051bcb30e4

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: MARTIN
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
EIRELI**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be846304

3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE; VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	3 DE MAIO / INDUSTRIA ALIMENTÍCIA 3 DE MAIO S.A	PACOTE	2	R\$ 3,16	R\$ 6,32	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
4	CAFÉ - TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 250 G, QUALIDADE SUPERIOR, A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMO DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	SANTA CLARA / Três Corações Alimentos S.A.	PACOTE	2	R\$ 5,80	R\$ 11,60	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
5	CHARQUE - CARNE BOVINA TIPO PONTA DE AGULHA; SADIO; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO; ODOR CARACTERÍSTICO; ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO	J S / INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARQUE JS LTDA	UNIDADE	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac0666442944471a9de8051be8db3044

	, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, A VÁCUO; TRANSPARENTE E RESISTENTE; PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS.						
6	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA, TIPO I, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1,0 KG CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	BOM SABOR / COMERCIAL DE ALIMENTOS FERREIRA EIRELI - EPP	PACOTE	2	R\$ 2,85	R\$ 5,70	1 - MARTIN DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI PAULA ME
7	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, EXTRA, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO O LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	BOM SABOR / COMERCIAL DE ALIMENTOS FERREIRA EIRELI - EPP	PACOTE	2	R\$ 6,81	R\$ 13,52	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx> com Código do documento: ac066614-4944-471a-9de8-051be8db30e4

8	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	MARATÁ / JAV ALIMENTOS LTDA	PACOTE	3	R\$ 1,41	R\$ 4,23	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA COMISSAO DE APROVAÇÃO DE MARCAS DE GENEROS ALIMENTICIOS/SMED	CAMPONESA / EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A	PACOTE	5	R\$ 5,10	R\$ 25,50	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
10	MACARRÃO - MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500	BRANDINI / J MACÊDO AS	PACOTE	2	R\$ 3,71	R\$ 7,42	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944421a-9de8-051be8db30e4

	GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
11	MANTEIGA PURA COM SAL - EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 200 GRAMAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, EM EMBALAGEM E TEMPERATURAS CORRETAS (10º GRAUS CÉLSIUS OU DE ACORDO COM FABRICANTE), E ADEQUADAS RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ESTUFADAS OU ALTERADAS; VALIDADE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DA VACA / Davaca Ind e Com de Laticínios LTDA	UNIDADE	1	R\$ 6,72	R\$ 6,72	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
12	ÓLEO - DE SOJA REFINADO, LATA OU PET PLÁSTICO DE 900 ML, PRODUTO DE SOJA, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LIZA / CARGIL AGRICOLA AS	UNIDADE	1	R\$ 8,62	R\$ 8,62	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
13	FARINHA DE TRIGO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO, SADIO, DEVIDAMENTE LIMPO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU	PRIMOR / BUNGE ALIMENTOS AS	PACOTE	1	R\$ 3,89	R\$ 3,89	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

	LANÇAMENTO RANÇOSA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 344 DE 13/12/2002 - ANVISA.						
14	PEIXE ENLATADO – TIPO SARDINHA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	SOMAG / SMG INDUSTRIAL LTSA	UNIDADE	2	R\$ 3,66	R\$ 7,32	1 - MARTIN DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI
15	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PLUMA / REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL SANTA HELENA LTDA	PACOTE	1	R\$ 0,81	R\$ 0,81	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
16	PAPEL HIGIÊNICO – FOLHA DUPLA, NEUTRO, 30MX10CM CADA; COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE; GOFRADO, PICOTADO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, SEM VIOLAÇÃO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 04 (QUATRO) ROLOS CADA. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	DUETTO / SEPAC – Serrados e Pasta de Celulose LTDA	UNIDADE	1	R\$ 4,93	R\$ 4,93	1 - MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

	DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.						
17	SABÃO EM BARRA – SABÃO DE BARRA NEUTRO GLICERINADO, COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGÂNICO E ÁGUA; PACOTES CONTENDO 05 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS CADA; REGISTRO NA ANVISA/MS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	YPÊ / Química Amparo LTDA	PACOTE	1	R\$ 9,73	R\$ 9,73	1 - MARTIN DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI
18	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	3 DE MAIO / INDUSTRIA ALIMENTÍCIA 3 DE MAIO S.A	PACOTE	2	R\$ 3,16	R\$ 6,32	1 - MARTIN DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 150,31	
TOTAL DOS LOTES						R\$ 4.058.370,00	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMDDCA/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **CINCO** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2022**, homologado pela sua gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83 publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.070/0001-38, com sede na Av. Bias Fortes, 405, Vila De Lourdes, Curvelo/MG, CEP: 35.796-489, Fone (38) 3721 6983 / (38) 3721 9177, E-mail: orthovidacvo@gmail.com, por sua representante legal, o **Sr. Anderson Carlos Diniz Silva**, portador da cédula de identidade nº 14.854.629 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.721.346-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a futura e eventual aquisição de materiais de cama, mesa, banho e higiene pessoal, para as Unidades do Recanto da Criança e Recanto do Adolescentes, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.aspx?Codigo=066048944471a-Ple8-051be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetce.les.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 04c066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo=documento:ac066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRAVESSEIRO 180 FIOS Características Mínimas: Travesseiro revestido com tecido 100% algodão 180 fios; Antiácaros, antialérgico, lavável; espuma 100% poliuretana; Cor: A escolha da administração; Medindo: 50x70cm.	ORTHOVIDA/CONFORT	Und	40	R\$ 37,01	R\$ 1.480,40
2	LENÇOL PERCAL C/ELÁSTICO 180 FIOS Características Mínimas: Lençol com elástico liso, tecido percal, 180 fios, 100% algodão; Medindo: (LxCxA) 0,88x1,88x0,30 metros; A escolha da administração.	ORTHOVIDA/CONFORT	Und	40	R\$ 44,96	R\$ 1.798,40
3	FRONHA PADRÃO 180 FIOS POLIESTER Características Mínimas: Fronha em tecido, 50% algodão, 50% poliéster, 180 fios; Modelo: Envelope padrão; Medindo: 0,50m x 0,70m; Cor: A escolha da administração.	ORTHOVIDA/CONFORT	Und	40	R\$ 14,38	R\$ 575,20
VALOR: R\$ 3.854,00 (TRÊS MIL OTOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)						

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:ac0666148944471a9de8051be8db30e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=0666148944471aPde8-051be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=ac0666448944471a9de8051be8db309>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetce.les.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 04c066614-8944-471a-9de8-051be8db30e4

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento=a2d66614-8944-471a-94e8-051be8db30e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	TOALHA BANHO PADRÃO Características Toalha de banho padrão, grossa e felpuda, 100% algodão, em cores variadas, medindo: 0,70 x 1,30m. Mínimas:	MP	Und	40	R\$ 19,68	R\$ 787,20
5	PACOTE DE FRALDAS DE ALGODÃO COM 05 (CINCO) UNIDADES Características Medidas no mínimo 70x70cm – Composição 100% Algodão – Tecido duplo e liso. Mínimas:	MINAS REY	Pct.	10	R\$ 17,45	R\$ 174,50
6	CREME DENTAL INFANTIL Características Creme dental infantil de 50 gramas, em tubo plástico; contém 1100 ppm de flúor ativo, maior proteção contra cáries, baixa abrasividade, limpa sem prejudicar o esmalte dos dentes; Diversos sabores; Registro no Ministério da Saúde; Data de fabricação e prazo de validade. Mínimas:	CONDOR	Und	48	R\$ 5,20	R\$ 249,60
7	SABONETE INFANTIL Características Sabonete infantil em barra, ideal para pele sensível de bebês e crianças, 80g, dermatologicamente testada e hipoalergênica, embalado individualmente e com dados de identificação do produto, Registro no Ministério da Saúde; Data de fabricação e prazo de validade. Mínimas:	POMPOM	Und	48	R\$ 2,73	R\$ 131,04
8	CREME DE CABELOS INFANTIL Características Creme para cabelo normal, uso infantil, PH neutro, para todos os cabelos, extra suave, testado dermatologicamente e oftalmologicamente, produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 200 ml. Deverá conter na embalagem modo de usar, composição, informações do fabricante e outras informações; Registro na ANVISA Mínimas:	VENEZA KIDS	Und	48	R\$ 4,55	R\$ 218,40
11	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL Características Condicionador cabelos, aplicação: cabelo infantil, características adicionais: sem álcool e com PH balanceado, Registro na ANVISA, Peso: no mínimo 200ml (CATMAT: 451961) Mínimas:	VENEZA KIDS	Und	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
14	COTONETES Características Confeccionado em algodão 100% e hastes em plástico flexível. Caixa com 75 unidades. Mínimas:	USE IT	Caixa	480	R\$ 2,57	R\$ 1.233,60
19	SHAMPOO DE CABELO ADULTO Características Shampoo adulto unidade de 350 ml, para todos os tipos de cabelo. Mínimas:	DARLING	Und	240	R\$ 7,78	R\$ 1.867,20



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesso em: https://cece.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam
 Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8-051be8db70e4

21	CREME DE PENTEAR Características Mínimas: Creme de Cabelo para pentear sem enxague - embalagem de 300 ml	ENEZA HAIR	Und	240	R\$ 8,75	R\$ 2.100,00
24	TALCO ANTISSEPTICO PARA OS PÉS Características Mínimas: Talco antisséptico para os pés, indicado para combater os odores nos pés; Peso: 140g.	BARLA	Und	240	R\$ 6,75	R\$ 1.620,00
25	GEL PARA OS CABELOS Características Mínimas: Gel para modelar e fixar cabelo masculino; Peso: No mínimo 250g.	NLOOKS	Und	60	R\$ 6,25	R\$ 375,00
26	ALGODÃO Características Mínimas: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril; Pacote no mínimo 250g. CATMAT: 407961	NATHY	Pct	240	R\$ 8,69	R\$ 2.085,60
27	MAMADEIRA Características Mínimas: Mamadeira, frasco transparente, resistente em policarbonato, capuz, rosca e disco em polipropileno, bico autoclavavel em silicone; Capacidade aproximadamente de 240ml. Ter certificado (selo) do INMETRO.	COLORPAN	Und	120	R\$ 12,70	R\$ 1.524,00
28	CHUQUINHA DE ÁGUA Características Mínimas: Mamadeira tipo chuquinha em polipropileno (PP) e copolímero ou copoliéster (TRITAN) com capacidade mínima de 50 ml e máxima de 90 ml, graduada com intervalos de 10ml, com bico de silicone ou látex natural, antialérgico. A mamadeira não pode apresentar partes que possam cortar, beliscar ou causar algum ferimento à criança. Ter certificado (selo) do INMETRO.	FIONA	Und	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
29	CHUPETA Características Mínimas: Chupeta, material bico: silicone, material escudo e alça: policarbonato, cor escudo e alça: azul, peso:20 g, tamanho: médio. CATMAT: 225386	FIONA	Und	50	R\$ 6,31	R\$ 315,50
31	BARBEADOR DESCARTÁVEL Características Mínimas: Aparelho de Barbear Descartável com 02 (duas) lâminas - aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina aço, quantidade lâminas 2 unidades, material cabo plástico, características adicionais com fita lubrificante	PROBACK	Und	240	R\$2,59	R\$621,60
VALOR: R\$ 14.683,24 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMDDCA/2022

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **CINCO** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2022**, homologado pela sua gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83 publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.299/000145, com sede na Rua Luiz Alves Cavalcante, 689, sala 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti-RJ, CEP: 25.561-140, Fone (21) 3755-2168, E-mail: comepi.rio@gmail.com, por sua representante legal, o **Sr. Gabriel de Carvalho Alves**, portador da cédula de identidade nº 248822388 DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.767.957-38, com endereço Av. Monsenhor Félix, 874, Apt. 202, Irajá, Rio de Janeiro – CEP: 21.235-111, telefone: (21) 3755-2168, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a futura e eventual aquisição de materiais de cama, mesa, banho e higiene pessoal, para as Unidades do Recanto da Criança e Recanto do Adolescentes, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.te.pb.gov.br/epp/vajuda/DocumentoCódigodoDocumento:066614894471a-9de8-031be8db30e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2022** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tec.pe.gov.br/epg/validaDoc.shtm> Código do documento: ac066614-8944471a-9de8-051be8db304

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.seam> Código do documento: ac06664489444719-94e8-051be8db304

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=ac0666143944471a94a8d51be8db30e4>

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac066614-8944-471a-9de8f051be8db30e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
13	PROTETOR SOLAR Características Mínimas: Protetor solar, tipo proteção: UVA/UVB, Fator Proteção: 60, 120ml, forma farmacêutica: Gel Creme, Registro na ANVISA. (CATMAT: 407620).	ALGSU N MAX/ FPS 60 - 120 ML - CREME	Und	270	R\$ 17,00	R\$ 4.590,00	3 - COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME
VALOR: R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa mil reais)							